

— DIÁRIO — **OFICIAL**



Prefeitura Municipal
de
Senhor do Bonfim



ÍNDICE

CONTRATO

TERMO DE ADESÃO Nº 0459/2026

PORTARIA

PORTARIA

PREGÃO ELETRÔNICO

PREGÃO Nº 052/2026 – DECISÃO IMPUGNAÇÃO

EXTRATO

EXTRATO DE ADITIVO

CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – DESPACHO 03 (APÓS SORTEIO PÚBLICO)



TERMO DE ADESAO Nº 0459/2026

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim

Termo de Adesão nº 0459/2026

Data/hora do envio: 15/09/2026 08:56:51

Protocolo PNCP: 13988308000139-2-000414/2026

Link PNCP: <https://pncp.gov.br/app/contratos/13988308000139/2026/414>

Número/Ano: 0459/2026	Nº do Processo: 0208/2026	Tipo de Contrato: Termo de Adesão		Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E MEIO AMBIENTE
Compra/Edital/Aviso: PNCP: 13988308000139-1-000154/2026 https://pncp.gov.br/app/editais/13988308000139/2026/154		Categoria do Processo: Serviços		Receita ou Despesa? Despesa
Objeto: Execução de serviços de pavimentação asfáltica em Concreto Betuminoso Usinado a Quente – CBUQ em diversas vias públicas urbanas do Município de Senhor do Bonfim – BA.				
Valor Inicial: 4.403.671,86	Nº de Parcelas: 1	Valor da Parcela: 4.403.671,86	Valor Global: 4.403.671,86	Valor Acumulado: -
Data da Assinatura: 11/09/2026		Data de Início da Vigência do Contrato: 11/09/2026		Data de Término da Vigência do Contrato: 11/12/2026

Fornecedor

Nome ou Razão Social: TRIGONO CONSTRUTORA LTDA	CPF/CNPJ: 33.584.064/0001-36	Tipo de Pessoa: Pessoa Jurídica (PJ)
---	---------------------------------	---



PORTARIA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM – BAHIA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E ESPORTES**

**Portaria nº 108/2026
De 14 de setembro de 2026.**

**“Dispõe sobre a concessão de pedido de
prorrogação de licença por motivo de
doença em pessoa da família a servidor(a)
do município, na forma que indica”.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SENHOR DO BONFIM, ESTADO DA BAHIA,
Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei
Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que J.L.J.S., matrícula nº 3219, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a)
na Secretaria Municipal de Educação e Esportes, solicitou o Pedido de Prorrogação de Licença
por motivo de doença em pessoa da família, nos termos do artigo 79, § 1º, § 2º, § 3º da Lei
Municipal nº 905/2003 de 15 de outubro de 2003.

CONSIDERANDO que foi emitido PARECER JURÍDICO no Processo Administrativo PA/PROJUR
nº 269/2026 opinando pela concessão do pedido, por preencher os requisitos legais
autorizadores.

RESOLVE:

Art. 1º - DEFERIR o pedido prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família
ao (a) servidor (a) J.L.J.S., matrícula nº 3219, ocupante do cargo de Professor (a), lotado (a) na
Secretaria de Educação e Esportes.

Art. 2º - Que a solicitação do (a) Servidor (a) deve ser atendida, com o deferimento do pedido de
prorrogação de licença por motivo de doença em pessoa da família, pelo prazo de 30 (trinta)
dias, isto é, de 08/09/2026 a 08/10/2026.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições
em contrário.

Gabinete da Secretária de Educação de Senhor do Bonfim - Bahia, 14 de setembro de 2026.

ELINE LUCIA MACEDO Assinado de forma digital por
SOBREIRA DA ELINE LUCIA MACEDO SOBREIRA
DA SILVA:44967136591
SILVA:44967136591 Dados: 2026.09.14 16:10:46 -03'00'

Eline Lucia Macêdo Sobreira da Silva
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025



PREGÃO Nº 052/2026 - DECISÃO IMPUGNAÇÃO



DECISÃO ADMINISTRATIVA SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 052/2026
Processo Administrativo nº 0184/26

IMPUGNANTE: MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - CNPJ nº 21.542.057/001-92

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ITENS DESTINADOS À COMPOSIÇÃO DOS KITS DE AUXÍLIO NATALIDADE, VISANDO ASSEGURAR O ATENDIMENTO ÀS GESTANTES EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE SENHOR DO BONFIM - BA

I - DO OBJETO

Trata-se de resposta à impugnação apresentada em face do Edital do Pregão Eletrônico nº 052/2026, cujo objeto consiste na Contratação de empresa para fornecimento de itens destinados à composição dos Kits de Auxílio Natalidade, visando assegurar o atendimento às gestantes em situação de vulnerabilidade social do município de Senhor do Bonfim - BA.

II - TEMPESTIVIDADE

Antes de tudo, impõe esclarecer que a presente insurreição é tempestiva, pois que, ofertada com a antecedência de até 03 (três) dias úteis da data prevista para a abertura das propostas, conforme preconiza o Art. 164. *Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.*

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

III - INFORMAÇÕES PRELIMINARES

O Pregoeiro/Agente de Contratação do Município do Senhor do Bonfim, vem responder ao pedido de impugnação ao edital supra, com base Art. 164 da Lei Federal nº 14.133/21, bem como no item 14 do edital.

Preliminarmente há de esclarecer que a referida impugnação não tem efeito de recurso, portanto não há que se falar em efeito suspensivo, tampouco sua remessa a autoridade superior, tem o setor de licitação nesta fase processual, todos os poderes para averiguação de quaisquer contestações que se façam ao texto editalício, decidindo sobre cada caso, conforme a legislação pertinente.

III - SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO

IMPUGNANTE

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim - Bahia
Praça Nova do Congresso - 01, Central Shopping - 2º Andar - Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



A Meraki Comércio e Serviços Ltda apresenta impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 052/2026, com fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021. A empresa sustenta, inicialmente, a tempestividade da manifestação e afirma ter interesse em participar do certame.

O ponto central da impugnação é a **ausência de exigência, no item de qualificação técnica, da Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE), expedida pela ANVISA**, para os licitantes. Segundo a impugnante, o **Lote 2** contempla produtos sujeitos à vigilância sanitária, especificamente **fraldas descartáveis, lenços umedecidos e sabonetes**, classificados pela empresa como correlatos e cosméticos.

A impugnante fundamenta sua pretensão principalmente na **RDC ANVISA nº 16/2014**, no Informe Técnico nº 20/2015 e em normas relacionadas ao comércio de produtos sujeitos à vigilância sanitária. Defende que a participação em licitações para fornecimento desses produtos a órgãos públicos caracteriza, sob a ótica sanitária, **atividade de comércio atacadista**, ainda que a empresa esteja enquadrada comercialmente como varejista, razão pela qual seria necessária a AFE e a respectiva licença sanitária.

Como reforço, a empresa menciona consulta realizada à própria **ANVISA em novembro de 2023**, cuja resposta, segundo a impugnação, teria confirmado a manutenção do entendimento de que empresas que participam de licitações para fornecimento de produtos sujeitos à AFE a órgãos públicos exercem atividade classificada como comércio atacadista, devendo possuir AFE e licença sanitária compatíveis com essa atividade.

A impugnação também apresenta precedentes do TCE-PR, especialmente o Acórdão nº 47/2024, referente ao Município de Foz do Iguaçu, no qual teria sido determinada a adoção de medidas relacionadas à comprovação de AFE e licença de funcionamento para produtos de higiene pessoal e saneantes. A decisão mencionada contemplou, inclusive, a possibilidade de convocação das empresas subsequentes ou, inexistindo fornecedor habilitado, a realização de novo certame com a inclusão das exigências no edital.

Também é citado o TCE-PA, por meio do Acórdão nº 67.105, no qual, conforme transcrito pela impugnante, houve recomendação para exigência de AFE em futuros certames envolvendo determinados produtos. A empresa ainda invoca posicionamentos do TCU, especialmente os Processos nº 027.073/2020-3 e 018.549/2016-0 e o Acórdão nº 2.000/2016-Plenário, para sustentar que a aquisição de produtos sanitários pela Administração deve observar os requisitos estabelecidos na legislação sanitária aplicável, inclusive quanto à AFE quando exigível.

A partir desses fundamentos, a impugnante afirma que a ausência da exigência poderia gerar tratamento desigual entre os concorrentes, além de representar risco à regularidade da contratação e à proteção da saúde pública. Sustenta, portanto, que o edital deveria ser corrigido para contemplar a comprovação da regularidade sanitária pelas empresas interessadas nos produtos abrangidos.

Por fim, a **Meraki requer o deferimento da impugnação e a retificação imediata do edital**, para que passe a constar a obrigatoriedade de apresentação da **Autorização de Funcionamento de Empresa (AFE)** emitida pela ANVISA para correlatos e cosméticos por

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



todos os licitantes interessados, além das demais providências consideradas cabíveis. A impugnação foi apresentada em **11 de setembro de 2026** e informa como documentos anexos os precedentes dos Tribunais de Contas, a RDC nº 16/2014, o Informe Técnico nº 20/2015 e a consulta/resposta da ANVISA

IV - DA ADMISSIBILIDADE

Recebe-se a impugnação para análise, em prestígio aos princípios do contraditório administrativo, da autotutela, da legalidade e da busca da proposta mais vantajosa para a Administração, sem que isso implique reconhecimento de procedência das alegações deduzidas.

V - DA ANÁLISE E MANIFESTAÇÃO DO PREGOEIRO

RELATÓRIO

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa **MERAKI COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA**, em face do Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº 052/2026, na qual a impugnante sustenta, em síntese, que o instrumento convocatório teria deixado de exigir, como documento de qualificação técnica, a **Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, para as empresas interessadas no fornecimento dos produtos integrantes do Lote 02.

A impugnante fundamenta sua pretensão em disposições da legislação sanitária, especialmente na regulamentação da ANVISA, bem como em entendimentos de Tribunais de Contas e do Tribunal de Contas da União, requerendo, ao final, a retificação do edital para inclusão da referida exigência.

É o relatório.

DA ANÁLISE

Após análise da impugnação apresentada, verifica-se que o apontamento formulado pela empresa **não corresponde ao conteúdo efetivamente estabelecido no instrumento convocatório**, decorrendo, ao que tudo indica, de **falta de atenção na leitura do Edital e, especialmente, do Termo de Referência que o integra**.

Com efeito, a exigência questionada pela impugnante **já consta expressamente do Termo de Referência**, no item **7.4 – Formas e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução**, especificamente no **subitem 13 – Qualificação Técnica, alínea “j”**, que estabelece como documentos pertinentes à qualificação técnica, quando necessários:

“Alvará de Vigilância Sanitária em plena vigência.”

E, de forma ainda mais específica:

“Autorização de Funcionamento de Empresas (AFE), emitido pela ANVISA, para aquisição dos objetos correlatos e cosméticos, exclusivamente para LOTE 02 - HIGIENE E CUIDADOS DO BEBÊ, para fornecimento dos itens fralda descartável; lenço umedecido e

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



sabonete infantil, produtos sujeitos ao controle sanitário, razão pela qual a autorização é indispensável ao certame.”

Não bastasse isso, o próprio Termo de Referência detalha expressamente que deverá ser apresentada **AFE válida, emitida pela ANVISA, em nome da empresa licitante**, matriz ou filial que executará o contrato, comprovando a regularidade para as atividades de comercialização, armazenamento e distribuição dos produtos de higiene, cosméticos e/ou correlatos, conforme a composição dos itens do kit.

O instrumento convocatório também contempla situação específica para eventual empresa **isenta da apresentação da AFE**, determinando que deverá apresentar documento oficial de isenção ou declaração fundamentada, acompanhada do respectivo dispositivo legal que ampare a dispensa, sujeita à análise da Administração. Além disso, estabelece as formas pelas quais a comprovação da AFE poderá ser realizada, mediante publicação no Diário Oficial da União ou consulta oficial no sítio eletrônico da ANVISA.

Portanto, diferentemente do que afirma a impugnante, **não há omissão editalícia quanto à exigência da AFE**. A Administração já incorporou ao instrumento convocatório, de maneira expressa e objetiva, a exigência que constitui justamente o objeto central da impugnação, inclusive delimitando sua aplicação ao **Lote 02 – Higiene e Cuidados do Bebê** e aos itens **fralda descartável, lenço umedecido e sabonete infantil**.

Registre-se, ainda, que o Termo de Referência determina, de maneira geral, que os produtos estejam obrigatoriamente de acordo com as normas da **Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA**, além de estabelecer que os produtos do Lote 02 observem as normas de saúde e sanitárias vigentes. Assim, os fundamentos apresentados pela impugnante quanto à necessidade de observância da legislação sanitária e à exigência de AFE não encontram controvérsia no presente certame, pois a Administração já adotou expressamente essa providência no planejamento da contratação e no respectivo Termo de Referência.

DA IMPROCEDÊNCIA DO APONTAMENTO

A impugnação, neste particular, mostra-se **improcedente**, não por inexistir pertinência na preocupação manifestada quanto à regularidade sanitária dos fornecedores, mas porque a providência pretendida **já foi devidamente contemplada pela Administração**.

Causa estranheza, portanto, que a impugnante sustente a inexistência da exigência quando o documento questionado se encontra de forma clara e destacada no item **7.4, subitem 13, alínea “j” do Termo de Referência**, sendo recomendável, antes da formulação de impugnação, a análise integral dos documentos que compõem o instrumento convocatório.

Nesse sentido, não há necessidade de alteração ou republicação do edital para inclusão de exigência que **já integra suas regras**, sob pena de se promover alteração meramente formal e desnecessária, sem qualquer modificação efetiva das condições de participação no certame.

Importa ressaltar que a Administração permanece vinculada às regras estabelecidas no edital e no Termo de Referência, de modo que, para o **Lote 02**, será observada a exigência de apresentação da documentação sanitária expressamente prevista, inclusive a **AFE emitida pela**



ANVISA, ressalvadas as hipóteses de isenção devidamente comprovadas e submetidas à análise administrativa, conforme previsto no próprio instrumento.

VI - CONCLUSÃO

Diante do exposto, na condição de **Pregoeiro/Agente de Contratação**, após análise dos argumentos apresentados e conferência do instrumento convocatório, **CONHEÇO DA IMPUGNAÇÃO**, por preencher os requisitos de admissibilidade, e, no mérito, **JULGO-A IMPROCEDENTE**, uma vez que a exigência cuja inclusão é pleiteada pela impugnante **já consta expressamente do Termo de Referência**, especificamente no item **7.4, subitem 13, alínea "j"**, inclusive com detalhamento quanto à sua aplicação ao **Lote 02 – Higiene e Cuidados do Bebê**.

Dessa forma, **não há necessidade de alteração do Edital ou do Termo de Referência quanto ao ponto impugnado**, permanecendo integralmente vigente a exigência de apresentação da AFE e do Alvará de Vigilância Sanitária, nos termos estabelecidos no instrumento convocatório.

Dê ciência as Impugnantes através do Sistema de Licitações e nos mesmos locais de divulgação do Edital, bem como publicação em Diário Oficial e no Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP com atualização dos dados indicados na Id contratação PNCP: 13988308000139-1-000152/2026.

É o parecer.

Senhor do Bonfim/BA, 15 de setembro de 2026

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação/Pregoeiro
Decreto Municipal nº 330/2024
Sector de Licitações – Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim/BA



EXTRATO DE ADITIVO



EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo de Aditivo ao Contrato nº 0899/2023 – Partes: Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim e FC CONSTRUTORA E COMERCIO LTDA – CNPJ: 16.392.292/0001-95; **Objeto do contrato:** Contratação de empresa para aquisição e instalação de brinquedos para parques infantis (playground), confeccionados em eucalipto tratado, a serem instalados em diversas localidades a serem informados pela Secretaria de Educação e Administração do Município de Senhor do Bonfim/BA, **até o dia 04 de setembro de 2027**, bem como, adição de **R\$ 154.999,95** (cento e cinquenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e cinco centavos) ao valor global do contrato. Na conformidade do disposto no artigo 57, II, e art. 65, I, b, § 1º da Lei de nº 8.666/93, **Data da Assinatura:** 10 de agosto de 2026, por **Laércio Muniz de Azevedo Junior** – **Prefeito municipal**;



SECRETARIA DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATOS

ENDEREÇO:
PRAÇA NOVA DO CONGRESSO, 01,
CENTRAL SHOPPING, 2º ANDAR

E-MAIL:
SETORDECONTRATOSPMSB@GMAIL.COM



CREDENCIAMENTO Nº 004/2026 – DESPACHO 03 (APÓS SORTEIO PÚBLICO)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES**

CREDENCIAMENTO Nº 004/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0038/26

DESPACHO DO SETOR DE LICITAÇÕES - Nº 03 (APÓS SORTEIO PÚBLICO)

Considerando que se encontra vigente o **Credenciamento nº 004/2026**, destinado ao credenciamento de **Leiloeiros Oficiais** para prestação de serviços de preparação, organização e condução de leilões públicos destinados a atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim-BA;

Considerando que, nos termos do Edital, o credenciamento possui **vigência por prazo indeterminado**, permanecendo permanentemente aberto ao cadastramento de novos interessados, sendo o recebimento da documentação realizado **a partir de 20 de julho de 2026, por prazo indeterminado, das 08h às 17h**, conforme estabelecido no instrumento convocatório;

Considerando que o presente procedimento possui natureza de **credenciamento**, inexistindo sessão pública para julgamento das inscrições, competindo ao Agente de Contratação apenas o recebimento, análise da documentação apresentada e publicação periódica da relação dos interessados habilitados;

Considerando que, durante a análise documental, foram verificadas as condições de habilitação dos interessados, sendo considerados habilitados aqueles que apresentaram integralmente a documentação exigida pelo Edital e pelo Termo de Referência, permanecendo assegurada aos demais interessados a possibilidade de regularização e apresentação de nova documentação durante toda a vigência do credenciamento;

Considerando que, nos termos da alínea “a” do item 6.2 do Termo de Referência, considera-se como data de inscrição aquela em que o interessado apresentar toda a documentação exigida de forma completa e regular, de modo que a mera protocolização de documentação incompleta ou irregular não assegura posição na ordem de classificação;

Considerando que os 08 (oito) primeiros interessados relacionados no Despacho do Setor de Licitações nº 02, publicado no Diário Oficial do Município em 28 de julho de 2026, apresentaram documentação completa e regular na mesma data e horário, qual seja, 20 de julho de 2026, às 08h00, configurando-se situação de igualdade de condições para fins de definição da ordem de convocação;

Considerando que o item **6.2 do Termo de Referência** prevê a possibilidade de realização de **sorteio público** quando houver múltiplos credenciados em igualdade de condições, como mecanismo objetivo destinado a assegurar tratamento isonômico, impessoal e transparente;

Considerando que foi publicado no Diário Oficial do Município, em 10 de setembro de 2026, o Aviso de Sorteio Público, dando publicidade à realização do sorteio destinado à definição da ordem de convocação entre os 08 (oito) credenciados que se encontravam empatados quanto à data e horário de habilitação;

Considerando que o **Sorteio Público** foi efetivamente realizado ao vivo de forma eletrônica, por meio da plataforma **Sorteador.com.br**, utilizando-se exclusivamente os números de inscrição de **01 a 08**, correspondentes aos oito interessados empatados, sem repetição;

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

Considerando que a sequência obtida no sorteio foi a seguinte:

- 1º número sorteado: 06;
- 2º número sorteado: 07;
- 3º número sorteado: 08;
- 4º número sorteado: 01;
- 5º número sorteado: 04;
- 6º número sorteado: 02;
- 7º número sorteado: 03;
- 8º número sorteado: 05;

Considerando que o resultado do sorteio estabelece exclusivamente a **ordem de convocação** entre os 08 (oito) credenciados que se encontravam em igualdade de condições, preservando-se, quanto aos demais credenciados, a ordem cronológica de habilitação;

Considerando que o resultado do sorteio permanece disponível para consulta e conferência pelos interessados, por meio do seguinte endereço eletrônico:

Resultado do Sorteio Público:

<https://sorteador.com.br/resultado/40dec2ef4482>

Considerando que, nos termos da alínea “b” do item 6.2 do Termo de Referência, a Administração promoverá rodízio entre todos os Leiloeiros Oficiais credenciados, assegurando igualdade de oportunidades e observância aos princípios da impessoalidade, isonomia e transparência;

Considerando que os interessados que vierem a ser habilitados após a publicação da presente relação serão incluídos em lista complementar, observando-se a ordem cronológica de habilitação, conforme estabelecido na alínea “c” do item 6.2 do Termo de Referência;

Considerando que, na hipótese de descredenciamento, impedimento, renúncia ou rescisão contratual de qualquer credenciado, deverão ser observadas as regras de reordenação e substituição previstas na alínea “d” do item 6.2 do Termo de Referência;

Considerando, por fim, que o credenciamento não assegura direito subjetivo à contratação imediata, constituindo mera expectativa de contratação, condicionada à necessidade da Administração e à observância dos critérios objetivos estabelecidos no Edital, no Termo de Referência e na legislação aplicável;

DETERMINO a formalização da seguinte **ordem de convocação dos Leiloeiros Oficiais credenciados**, resultante do sorteio público realizado entre os 08 (oito) interessados que apresentaram documentação completa e regular em **20/07/2026, às 08h00**:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

ORDEM DE CONVOCAÇÃO	ORDEM DE INSCRIÇÃO	LEILOEIRO OFICIAL	MATRÍCULA JUCEB	DATA/HORA DA HABILITAÇÃO
1º	06	RUDIVAL ALMEIDA GOMES JÚNIOR	070657734	20/07/2026 – 08h00
2º	07	TEÓFILO SANTOS DE JESUS	195408861	20/07/2026 – 08h00
3º	08	PÉRICLES LUCIANO SANTOS DE JESUS	130038512	20/07/2026 – 08h00
4º	01	DANIEL ELIAS GARCIA	217570550	20/07/2026 – 08h00
5º	04	JONAS GABRIEL ANTUNES MOREIRA	218919360	20/07/2026 – 08h00
6º	02	FERNANDO CAETANO MOREIRA FILHO	218920857	20/07/2026 – 08h00
7º	03	HELICIO KRONBERG	259609978	20/07/2026 – 08h00
8º	05	LUCAS RAFAEL ANTUNES MOREIRA	218919255	20/07/2026 – 08h00
9º	09	MAURÍCIO PAES INÁCIO	110235150	20/07/2026 – 08h01
10º	10	ARTHUR FERREIRA NUNES	052600408	21/07/2026 – 12h15
11º	11	LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA BRENNEKEN	247534099	27/07/2026 – 11h14
12º	12	LORENNA VITA VARJÃO DE JESUS	249083760	27/07/2026 – 18h19

Registra-se que a ordem acima resulta da aplicação dos critérios objetivos previstos no item **6.2 do Termo de Referência**, tendo sido utilizado o sorteio público exclusivamente para solucionar a igualdade de condições existente entre os 08 (oito) primeiros credenciados.

A partir do **9º lugar**, permanece observada a ordem cronológica de apresentação da documentação completa e regular, não havendo qualquer alteração decorrente do sorteio em relação aos interessados que não integraram o grupo submetido ao procedimento.

O sorteio realizado não representa garantia de contratação imediata, tampouco assegura quantidade mínima de serviços ou remuneração aos credenciados, permanecendo as futuras contratações condicionadas à necessidade da Administração, à disponibilidade e à demanda dos serviços, bem como à observância dos critérios de convocação e distribuição estabelecidos no Edital e no Termo de Referência.

A relação de credenciados permanecerá em constante atualização durante toda a vigência do Credenciamento nº 004/2026, com a inclusão de novos interessados que venham a ser habilitados, observada a ordem cronológica de habilitação e as demais regras previstas no instrumento convocatório.

Prefeitura Municipal de Senhor do Bonfim – Bahia
Praça Nova do Congresso – 01, Central Shopping – 2º Andar – Centro
www.senhordobonfim.ba.gov.br | copel@senhordobonfim.ba.gov.br | (74) 9.9918.2396



PREFEITURA MUNICIPAL DE SENHOR DO BONFIM
SETOR DE LICITAÇÕES

Diante do exposto, **FORMALIZO o resultado do Sorteio Público** realizado para definição da ordem de convocação dos 08 (oito) credenciados inicialmente empatados e ESTABELEÇO a ordem de convocação acima indicada, para fins de observância nas futuras demandas da Administração, sem prejuízo das regras de rodízio e distribuição previstas no item 6.2 do Termo de Referência.

DETERMINO, por fim, a publicação do presente despacho no Diário Oficial do Município, para fins de publicidade, transparência, ciência dos interessados e produção dos efeitos administrativos pertinentes.

Senhor do Bonfim-BA, em 15 de setembro de 2026.

Henrique José da Conceição Mattos
Agente de Contratação
Decreto Municipal nº 330/2024